



CÂMARA DOS DEPUTADOS
APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

ETIQUETA

data
18/08/2008

proposição
Projeto de Lei nº 3.711 de 2008

autor
Deputado José Santana de Vasconcellos

nº do prontuário

1. ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva [x] modificativa 4. ☐ aditiva 5. Substitutivo global

Página 1

Artigo 4º

Parágrafo

Inciso

Alínea “a” e “b”

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 3.711, de 2008

EMENDA MODIFICATIVA

Modifique-se, na redação dada às alíneas “a” e “b” do artigo 4º do referido Projeto de Lei, para vigor com o seguinte texto:

“Art.4º Também não será reconhecido o vínculo trabalhista nas seguintes hipóteses: a) ao profissional que se utiliza de um estabelecimento de saúde aberto, para o atendimento de seus pacientes, remunerando o referido estabelecimento pelo uso da estrutura diretamente, através do paciente, ou de seu convênio ou seguro-saúde; b) ao profissional integrante de equipe de saúde do estabelecimento contratante que não recebe deste remuneração, recebendo pela sua produção efetiva diretamente do paciente atendido, dos convênios, dos seguros-saúde ou do Sistema Único de Saúde”.

JUSTIFICATIVA

Tendo em vista a proposta de modificação do Projeto para passar a regular as cooperativas de profissionais de saúde, assim considerados *latu sensu*, deve-se modificar as colocações originais relativas apenas ao profissional médico, passando aos integrantes de equipe de saúde, adaptando-se a redação do dispositivo em tela para o contexto da aludida proposta.

PARLAMENTAR

Deputado José Santana de
Vasconcellos (PR-MG)